23/08/18



DIARIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Órgão Oficial do Município

Dia 23 de Agosto de 2018 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



LEI Nº 1473 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Seção I DA FINÁLIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após a sua promulgação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil organizada.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Sem prejuízos das competências do Legislativo e Executivo do Município, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS:

- Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (art. 17, §4º da Lei
- II. Exercer a orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (art. 28, §1º da Lei 8.742/93);
- Aprovar a política municipal de assistência social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social (art. 18, inciso I da Lei 8.742/93);
- Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social (art. 24, §1° da Lei 8,742/93).
- Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública) (art. 15, inciso I, da Lei 8.742/93);
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (art. 17, §4° da Lei 8.742/93);
- Apreciar e aprovar o relatório anual de gestão que comprove a execução das ações com recursos federais e estaduais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742/93 e art. 30-C NOB/SUAS, item 4.3);
 - Inscrever, fiscalizar e emitir relatório das entidades e organizações de assistência social, instituições públicas e privadas no âmbito municipal. independentemente do recebimento ou não de

recursos públicos (art. 9°, §2°, da Lei 8.742/93); Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro e aprimoramento da gestão

do Decreto 7.636/2011); Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais (art. 17, §1º, inciso II da Lei

descentralizada do SUAS (art. 11, inciso I e art. 12

8.742/93):

XI. Elaborar e publicar seu regimento interno (art. 18, inciso XIII da Lei 8.742); XII. Aprovar o plano municipal de assistência social e

suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3); XIII Aprovar o plano e aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos (NOB/SUAS, item

4.3): Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera do governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno (art. 3º, inciso III, da Resolução 237/2006 do CNAS):

Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos (art. 3º, inciso IV, da Resolução 237/2006 do CNAS):

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social (art. 3º, inciso V, da Resolução 237/2006 do CNAS);

Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços (art. 3º, inciso VI, da Resolução 237/2006 do CNAS);

Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento (art. 3º, inciso X, da Resolução 237/2006 do CNAS);

Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área da assistência social, para a adoção das medidas cabíveis (art. 3º, inciso XIII, da Resolução 237/2006 do CNAS);

Acompanhar o processo do pacto de gestão estabelecido com a rede prestadora de serviços de assistência social e aprovar seu relatório (art. 3°, inciso XIV, da Resolução 237/2006 do CNAS);

Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB/SUAS - e de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS (art. 3°, inciso VII, da Resolução 237/2006 do CNAS);

XXII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos (art. 3°, inciso VIII da Resolução 237 do CNAS);

Propor ações que favoreçam a interface e superem

_Pág. 8

a sobreposição dos segmentos de representação dos Conselhos (art. 3º, inciso VIII da Resolução 237/2006 do CNAS), programas, projetos, benefícios, rendas e serviços (art. 3º, inciso XI da Resolução 237/2006 do CNAS).

XXV. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

XXVI. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS do Município. XXVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do

programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único.

Parágrafo único: Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social, nas instituições públicas ou privadas, e ao conjunto das ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secão I DA ESTRUTURA

- Art. 3° O CMAS conta com a seguinte estrutura:
 - Plenária: órgão de deliberação máxima;
 - Diretoria: é composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos dentre seus membros;
 - Secretaria Executiva
- Art. 4º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, aprovado por seus conselheiros.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- Art. 6º A Secretaria Executiva do CMAS com assessoria técnica, funcionará na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social (art. 15 da Resolução 237/2006 do CNAS).
- §1º A Secretaria Executiva consiste em uma unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar nas reuniões, com a elaboração das atas e divulgação de suas deliberações, devendo contar com um técnico-administrativo.
- §2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.
- §3º Para melhor desempenho nas funções do CMAS, e após deliberação da Plenária, o Presidente poderá recorrer a especialista em assunto específico, mediante convênio ou contrato.
- Art. 7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Secão II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° - O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, respeitada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, na sequinte conformidade:

I - Representantes Governamentais:

- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Controladoria Geral do Município;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria da Educação e Cultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Procuradoria Geral do Município:
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- II Representantes da Sociedade Civil Organizada, assim especificados: a) 03 (três) Representantes dos Usuários ou de Organizações
 - de Usuários e seus respectivos suplentes;
 - b) 02 (dois) Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social e seus respectivos suplentes;
 - c) 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor da

Assistência Social.

§1º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

23/08/18

- §2º Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais, vinculados a cada uma das secretarias elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g", e que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública (art. 12 da Resolução 237/2006).
- §3º Os servidores públicos em cargo de confiança ou direção na esfera pública, não podem representar quaisquer segmentos da sociedade civil que não o do Poder Público junto ao CMAS (art. 7º da Resolução 237/2006).
- §4º Os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função junto ao Conselho até a decisão do pleito.
- §5º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMAS, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.
- §6º Somente é admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- §7°- A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público (art. 11 da Resolução 237/2006 do CNAS).
- §8º É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no CMAS, devido à incompatibilidade de poderes (art. 6°, Resolução 237/2006 do CNAS).

Secão III DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CMAS

- Art. 9º Cabe ao CMAS planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais inscritos, em observâncias aos critérios descritos nesta
- §1º: A fiscalização das entidades e organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, será realizada anualmente por comissão criada para esta finalidade, escolhidos dentre os conselheiros.
- §2º: Os critérios para fiscalização serão estipulados por meio de Resolução que deverá ser publicizada.
- §3º: O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do CMAS.
- Art. 10 As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
- I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigindo ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
- III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planeiada, prestam servicos e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgão público de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas
- Art. 11 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
 - Requerimento:
 - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório:
 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório:
 - IV. Plano de ação;
 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Art. 12 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da

Pág. 2

Pág. 7



prioritário.

Art. 50 - Compete a ICS - Instância de Controle Social - CCE: Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

considerando os usuários dos programas como público

- Potencializar e fortalecer a condução técnica, ética e autônoma dos conselhos, para a defesa dos direitos socioassistenciais;
- III. Possibilitar novos conhecimentos, aos conselheiros, para aquisição de atitudes essenciais ao desempenho de suas atribuições legais, contribuindo para o efetivo exercício do controle social da Política de Assistência Social;
- IV. Favorecer o processo de reflexão crítica e sistemática sobre a adequação de sua atuação enquanto conselhos de Assistência Social aos princípios e parâmetros da Política e Assistência Social:
- Propiciar aos conselheiros a compreensão da importância e das possibilidades de articulação dos conselhos de Assistência Social com as demais instâncias e instrumentos de controle social das políticas públicas.
- VI. Estimular a reflexão crítica e a troca de experiências entre os conselheiros.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - As Comissões Transitórias têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e ou urgentes.

Parágrafo único - São consideradas imprescindíveis de criação, dentre outras, a Comissão de Organização da Conferência Municipal de Assistência Social e a Comissão Eleitoral Transitória para a organização de eleição do CMAS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 52 O CMAS tem até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 53 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme legislação vigente.
- Art. 54 Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 016 de 14 de março de 1997.
- Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 1474 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI 1340 DE 05 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a

Art. 1º - O Anexo I da Lei 1340 de 05 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as sequintes alterações:

Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo

Espécie/nível	Valor (em R\$)	Quantidade	
DAD-1	1.417,00	24	
DAD-6	3.930,00	08	
DAD-7	4.800,00	06	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



23/08/18

PORTARIA Nº 8857, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ALTIELLYS LUIZ DOS SANTOS, matrícula 440127, ocupante do cargo de CH DE DEPARTAMENTO DAD-03, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

. Páa.6

inscrição demonstrarão:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- Elaborar plano de ação anual contendo:
 - Finalidades estatutárias; a)
 - Objetivos; b)
 - Origem de recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura:
 - Identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos:
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- Art. 13 As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:
 - Plano de ação do corrente ano;
 - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados
- Art. 14 Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente
- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários:
 - III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
 - IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 15 A certificação das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços e programas, projetos e benefícios socioassistenciais é válida por 02 (dois) anos, podendo ser renovada. caso preencham os requisitos constantes nesta Lei.
- §1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- §2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá comunicar ao CNAS para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 16 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social, instituições pública ou privada, deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentado a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único: O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DO MANDATO

- Art. 17 O mandato dos conselheiros representantes governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante ato designatório da autoridade competente.
- Art. 18 O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação de mandatos e a recondução automática, permitida uma recondução, desde que, haja nova eleição.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 19 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:
 - Sejam assíduos as reuniões;
 - Participem ativamente das atividades do Conselho;
 - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
 - Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
 - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
 - VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
 - VII. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
 - VIII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua representatividade;
 - IX. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental; X. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência
 - Social: XI. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações
 - referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social; XII. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos
 - serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
 - XIII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
 - XIV. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
 - XV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas instituições públicas e privadas e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção VI DA DIRETORIA

- Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá uma mesa diretora composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro-secretário, 01 (um) segundo-secretário, eleitos entre seus membros, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.
- §1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme dispuser o Regimento Interno
- §2º Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir

₽ág. 3

Seção VII DAS REUNIÕES

- Art. 21 O Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente sempre que necessário, ou por requerimento da maioria de seus membros de acordo com o Regimento Interno.
- §1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo vice-presidente.
- §2º O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.
- **Art. 22** As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
- Art. 23 Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único: O suplente terá direito a voz nas reuniões do CMAS, mesmo que o titular esteja presente.

Art. 24 – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Seção VIII DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

- Art. 25 Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, a impossibilidade de participar da reunião, seja ordinária ou extraordinária, para efeito de convocação do membro suplente, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.
- §1º Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, devendo o Conselho Municipal de Assistência Social sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprovatório da ausência provisória do membro titular.
- §2º No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Seção IX SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

- Art. 26 Os membros do CMAS poderão ser substituídos quando:
 - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMAS, sendo considerada reiteração 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas no período de 06 (seis) meses:
 - II. Mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao próprio CMAS, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal:
 - III. Em caso de morte do conselheiro.
- Art. 27 Ocorrerá a perda do mandato quando:
 - O conselheiro violar os princípios estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno;
 - O conselheiro for condenado por crime ou contravenção, com sentença transitada em julgado;
- **Art. 28** Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, seja por substituição ou perda do mandato, o Presidente declarará vago o cargo dando posse ao suplente.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 29 – Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicações pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - As Atas e Resoluções do CMAS deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 30 - Compete às Comissões verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma desta Lei, podendo emitir pareceres e ofícios, assinados pelo

presidente da respectiva Comissão.

Parágrafo único. A emissão de ofício, de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do Conselho.

23/08/18

Art. 31 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

Parágrafo único - Poderão ser criadas pelo Presidente do Conselho, quantas comissões sejam julgadas necessárias e aprovadas pelo Planário

- **Art. 32** As Comissões serão compostas por Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.
- **Art. 33 -** As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:
 - . Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares:
 - II. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.
- **Art. 34** O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- **Art. 35** As comissões poderão se valer de assessoria técnica de pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sempre que necessário.
- **Art. 36** As Comissões não têm poder deliberativo, devendo os estudos desenvolvidos por ela serem apresentados em forma de parecer, ou relatório e submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Quando for o caso, poderá haver a emissão de resolução por meio do Presidente do Conselho.

Art. 37 - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pelo Plenário sem o parecer da respectiva comissão.

Parágrafo único. Quando da apreciação pelo Plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

- **Art. 38** Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.
- **Art. 39 -** As Comissões se reunirão periodicamente, conforme as necessidades e demandas definidas pelo Conselho.
- **Art. 40** Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que for julgado necessário para o bom desempenho da função.
- Art. 41 Para a realização da reunião das Comissões, deve ser respeitada a paridade.
- Art. 42 As comissões instituídas serão:
 - Permanentes;
 - II. Transitórias

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 43** As Comissões Permanentes previstas inicialmente serão em número de 07 (sete), assim denominadas:
 - . Comissão de Financiamento da Assistência Social CFAS
 - I. Comissão de Política de Assistência Social CPAS
 - III. Comissão de Inscrição de Entidades de Assistência Social CIAS
 - IV. Comissão de Avaliação e Fiscalização CAF
 - V. Comissão de Normas e Regulamentação CNR
 - VI. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família CCSPBF / Instância De Controle Social ICS
 - VII. Comissão de Capacitação e Estudos CCE

DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CFAS

- **Art. 44-** Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social CFAS:
 - Apreciar a movimentação financeira de todos os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, emitindo parecer e submetendo a deliberação do Plenário;
 - Apreciar a proposta de Lei do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, formulando prioridades e emitindo

Páa. 4

pareceres referentes aos recursos destinados a assistência

- social; Apreciar e dar parecer sobre a proposta orçamentária de repasse das subvenções sociais, contribuições e auxílios
- destinados às instituições da sociedade civil.

 V. Solicitar relatórios e demonstrativos financeiros à Secretaria
 Gestora:
- V. Conferir a situação regular das instituições quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos das subvenções, emitindo parecer e submetendo a deliberação do Plenário;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do FMAS, pelo Poder Público e pelas entidades privadas conveniadas, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- VII. Articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de serviços, programas e projetos sociais:
- VIII. Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- IX. Apreciar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos advindos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS, emitindo parecer para deliberação do Plenário.
- X. Planejar e propor para deliberação do Plenário, sobre a utilização dos recursos advindos dos 3% do IDG PBF e do IGD SUAS, destinados ao fortalecimento do controle social por meio do Conselho:
- XI. Outras atividades correlatas.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPAS

Art. 45 - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social - CPAS:

- Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social:
- Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
- III. Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão do FMAS, em colaboração com a Comissão de Financiamento da Assistência Social – CFAS, quanto aos ganhos sociais dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público;
- V. Emitir parecer e subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal da Assistência Social e em atos normativos;
- Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.
- VIII. Planejar e submeter a deliberação do Plenário sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.
- X. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas de defesa e garantia de direitos

DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS

- Art. 46 Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CIAS:
 - Analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer para avaliação e deliberação do Plenário;
 - II. Propor e organizar vistorias, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do requerimento e da apresentação da documentação completa de acordo com a resolução vigente, às instituições que solicitam nova inscrição ou sua renovação no CMAS, emitindo parecer e submetendo a deliberação do Planário:
 - Tipificar os serviços, programas e projetos oferecidos pelas instituições de assistência social;
 - IV. Analisar e emitir parecer sobre os recursos administrativos apresentados pelas instituições quando da negativa ou suspensão de inscrição no Conselho;
 - V. Solicitar relatórios técnicos à Secretaria Gestora.

Art. 47 - Compete à Comissão Permanente de Fiscalização – CF:

 Propor procedimentos, juntamente com a Comissão de Normas e Regulamentação – CNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando ao Plenário para deliberação;

23/08/18

- Propor e organizar vistorias periódicas às instituições inscritas de assistência social e emitir parecer;
- III. Propor e organizar vistorias periódicas às unidades governamentais que oferecem serviços, programas e projetos da assistência social e emitir parecer;
- IV. Propor e organizar vistorias periódicas às unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como outras unidades governamentais de atendimento da assistência social e emitir parecer:
- V. Conferir a situação regular das instituições quanto a sua inscrição no Conselho, apreciando e emitindo parecer sobre os relatórios de atividades e os planos de ação anuais;
- VI. Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social, seja no atendimento governamental ou nas instituições da sociedade civil, orientando e propondo correções ou dependendo da gravidade verificada, submeter ao Plenário para deliberação, proposta de cancelamento da inscrição e/ou suspensão dos repasses de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO - CNR

Art. 48 - Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CNR:

- Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo Plenário;
- Acompanhar e atualizar os conselheiros quanto a legislação e normas técnicas que regulem as atividades de assistência social:
- Redigir ou revisar, sob o viés jurídico, resoluções e documentos oficiais a serem emitidas pelo CMAS;
- Propor e coordenar a atualização do regimento interno, das leis e normas que regem a assistência social na esfera municipal.

DA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCSPBF

Art. 49 - Compete à ICS - Instância de Controle Social:

- Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III. Verificar, periodicamente, a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV. Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefícios do PBF estão sendo realizados corretamente;
- VI. Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- VII. Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- VIII. Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- IX. Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade:
- X. Controlar e fiscalizar a utilização dos recursos do Programa Bolsa Família – PBF;
- XI. Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades;

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CAF